



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 040, DE 18 MAIO DE 2011.

Dispõe sobre critérios e procedimentos para o oferecimento do benefício de isenção de taxa de inscrição para Processo Seletivo 2011 para ingresso nos cursos de graduação na modalidade a distância.

A Presidente do Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade e considerando a minuta de resolução aprovada pelo Conselho de Graduação em sua reunião ordinária realizada em 09/05/2011,

R E S O L V E, *ad referendum* do CoG:

Art. 1º. As inscrições para solicitação de isenção da taxa de inscrição referente ao Processo Seletivo 2011 para ingresso nos cursos de graduação na modalidade a distância serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento do Requerimento para Solicitação de Isenção disponível no endereço eletrônico www.vunesp.com.br e encaminhamento, via correio da documentação comprobatória, seguindo rigorosamente o Calendário de Isenção, conforme Anexo I desta resolução.

Art. 2º. A Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (VUNESP), reservam-se o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato. Caso alguma das informações seja inverídica, a UFSCar e a VUNESP indeferirão o pedido de inscrição para solicitação de isenção, sem prejuízo de adoção de medidas judiciais cabíveis.

§ 1º. Informações inverídicas detectadas, mesmo após o exame vestibular, poderão levar ao cancelamento da inscrição no vestibular e da eventual matrícula.

§ 2º. Caso o candidato seja aprovado no processo seletivo, sua condição socioeconômica será verificada e, constatando-se que as informações prestadas não são verdadeiras, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis.

§ 3º. Quaisquer outros documentos que se fizerem necessários à comprovação da veracidade das informações prestadas pelo candidato podem ser exigidos em qualquer fase do processo, inclusive após o seu término.

§ 4º. Além da documentação apresentada, qualquer elemento que demonstre padrão de vida e consumo incompatível com as informações prestadas poderá ser utilizado para desclassificar o candidato.

Art. 3º. Serão oferecidas até 400 (quatrocentas) isenções integrais. O candidato que desejar inscrever-se para o referido benefício deverá:

I - já ter concluído o ensino médio;

II - ter cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede pública de ensino (municipais, estaduais ou federais), ou ter cursado a Educação de Jovens e Adultos (Supletivo) mantido por instituições da rede pública de ensino, ou ter cursado ensino médio em escolas pertencentes ao Sistema Senai, Sesi ou Senac; ou ainda, ter cursado esse nível de ensino em instituição da rede privada com concessão de bolsa integral.

III - estar integrado a grupo familiar cuja renda bruta mensal máxima corresponda a um salário mínimo e meio (R\$ 817,50) por morador, ou, no caso de candidato independente, sua renda bruta seja, no máximo, um salário mínimo e meio (R\$ 817,50);

IV - não ter concluído, ou estar cursando, ensino superior.

Art. 4º. Entende-se por grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que sejam relacionadas ao candidato por grau de parentesco e que usufruam a renda familiar bruta.

§ 1º. Para os fins desta Resolução, considerar-se-ão os seguintes graus de parentesco:

- a) pai ou padrasto;
- b) mãe ou madrasta;
- c) cônjuge ou companheiro(a);
- d) filho (a) ou enteado (a);
- e) irmão (ã);
- f) avô (ó).

§ 2º. Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 3º. O candidato que possua renda própria deverá declará-la na composição da renda bruta mensal familiar.

§ 4º. Todos os membros do grupo familiar que não possuam renda própria deverão comprovar, por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos outros componentes do grupo familiar, sua relação de dependência econômica.

§ 5º. Será considerado independente o candidato que não estiver integrado a um grupo familiar e comprovar que se auto-sustenta.

Art. 5º. O Requerimento para Solicitação de Isenção, preenchido via internet e impresso a partir do endereço eletrônico da VUNESP na Internet, *www.vunesp.com.br*, deverá ser postado em uma das agências dos Correios, acompanhado dos documentos comprobatórios de que se trata o Art. 6º, seguindo rigorosamente o Calendário de Isenção, conforme Anexo I desta resolução.

§ 1º. O Requerimento para Solicitação de Isenção e todos os documentos comprobatórios, devem ser enviados para a VUNESP em um único envelope por candidato. Neste envelope, deverão constar os seguintes dados:

Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição para Processo Seletivo na Modalidade de Educação a Distância 2011.
UFSCAR/DISTÂNCIA/2011
Fundação VUNESP
Rua Dona Germaine Burchard, 515
CEP: 05002-062 - São Paulo/SP

§ 2º. No envelope devem constar também o nome e endereço completo do remetente (candidato). A ausência desses dados resultará na exclusão do candidato do processo de isenção.

§ 3º. Toda documentação comprobatória indicada no Requerimento de Isenção deverá ser apresentada em fotocópias, que não serão devolvidas ao candidato.

Art. 6º. Os documentos comprobatórios referidos no artigo anterior são:

I. Documento de identificação do grupo familiar: fotocópia de documento de identificação de todos os integrantes do grupo familiar que residam no mesmo endereço (RG, CPF, Carteira de Trabalho ou outro documento de identificação), podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos;

II. Comprovante de escolaridade: fotocópia do Histórico Escolar do Ensino Médio ou declaração oficial do estabelecimento de ensino comprovando que o candidato cursou integralmente o ensino médio em escolas da rede pública de ensino;

III. Comprovante de Concessão de Bolsa de Estudo Integral: Declaração da concessão de bolsa de estudos integral em documento oficial da escola, caso no Certificado ou Histórico Escolar conste que alguma série tenha sido cursada ou esteja sendo cursada em escola particular;

IV. Comprovante de rendimento: fotocópia do comprovante de rendimento de todos os integrantes do grupo familiar que residam no mesmo endereço ao qual pertence o candidato:

- **empregados:** fotocópia de contracheque de algum mês do ano de 2011;
- **aposentados e pensionistas:** fotocópia do documento fornecido pela Previdência Social ou outras fontes de algum mês do ano de 2011;
- **desempregado:** fotocópia das folhas de rosto da carteira profissional e da rescisão de contrato ou similar acompanhado de declaração informando o tempo

que se encontra fora do mercado de trabalho e como têm se mantido nesse período;

- **profissional liberal ou autônomo**: fotocópia do último carnê de pagamento de autonomia ou declaração comprobatória de renda ou outros documentos que demonstrem o rendimento e o tipo de atividade exercida;

- **trabalhador informal, eventual**: declaração especificando a renda mensal, com assinatura de duas testemunhas que não sejam parentes até o 3º grau do candidato ou de quem se está comprovando a renda, com RG e endereço.

V. Carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU): folhas do carnê de IPTU de 2011 com a identificação e endereço do proprietário e com o valor total do imposto, ou outro documento que comprove a cobrança (quando for o caso);

VI. Comprovante de Imposto Territorial Rural (ITR): Comprovante do Imposto Territorial Rural do ano de 2010, com a identificação de proprietário e localização no caso de candidatos que moram em área rural;

VII. Comprovante de consumo de energia elétrica: conta de energia elétrica recente (ano de 2011), com o valor do consumo em kWh, da casa em que reside o candidato, quando for o caso.

§ 1º. Os documentos comprobatórios deverão estar anexados ao requerimento de inscrição, grampeados na ordem indicada conforme o artigo 6º.

§ 2º. Os comprovantes solicitados nos incisos V, VI e VII devem estar em nome de algum membro do grupo familiar definido no artigo 4º. Se o titular dos comprovantes acima não fizer parte do grupo familiar declarado, este deve, obrigatoriamente declarar no verso do comprovante que o solicitante reside naquele endereço, informando ainda endereço e telefone para contatos.

Art. 7º. O preenchimento do Requerimento para Solicitação de Isenção e o envio desse requerimento com a documentação comprobatória anexada, serão de inteira responsabilidade do candidato. O preenchimento incorreto do Requerimento, assim como a entrega incompleta da documentação implicará na desclassificação do candidato. Não serão admitidas alterações ou inclusões após o período de inscrição do benefício.

Art. 8º. No caso de haver um número de inscrições maior que o de isenções oferecidas de acordo com o artigo 3º, os candidatos serão classificados segundo critério a ser apresentado no *Manual do Candidato a Isenção de Taxa de Inscrição* disponibilizado no endereço eletrônico www.vestibular.ufscar.br e no endereço eletrônico www.vunesp.com.br.

Art. 9º. O resultado do pedido de isenção será divulgado oficialmente pela Internet, no endereço eletrônico www.vestibular.ufscar.br e no endereço eletrônico www.vunesp.com.br conforme Calendário de Isenção estabelecido no Anexo I desta resolução.

§ 1º. Outros meios de comunicação eventualmente utilizados pela UFSCar ou terceiros não serão considerados oficiais e, portanto, não gerarão em relação aos candidatos quaisquer deveres ou direitos.

§ 2º. Em função das características desse processo não caberá recurso.

Art. 10. O candidato beneficiado deverá efetivar sua inscrição no Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação na Modalidade a Distância, exclusivamente pela Internet, por meio do endereço eletrônico www.vunesp.com.br, de acordo com o calendário estabelecido no Anexo I desta resolução.

Art. 11. Somente participarão do presente processo de isenção 2011, os candidatos que cumprirem integralmente os itens deste regulamento.

Art. 12. Os candidatos contemplados no neste processo de isenção do pagamento da taxa de inscrição que não fizerem uso do benefício (não se inscreverem no processo seletivo 2011 e/ou não participarem de todas as provas), só poderão participar do próximo processo de isenção, na modalidade a distância, mediante a apresentação de justificativa e a aceitação da mesma pela Coordenadoria do Vestibular da Pró-Reitoria de Graduação da UFSCar (CoVest/ProGrad).

Art. 13. Ao candidato contemplado com a isenção não será permitida a inscrição na modalidade "Treineiro".

Art. 14. As informações prestadas pelo requerente são de sua inteira responsabilidade, podendo a UFSCar e a VUNESP utilizá-las em qualquer época, no amparo de seus direitos.

Art. 15. Os casos omissos desta Resolução serão decididos pelo Conselho de Graduação.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROFA. DRA. EMÍLIA FREITAS DE LIMA
Presidente do Conselho de Graduação

ANEXO I

Calendário do Processo de Isenção

Data	Atividade
19/05/2011	Divulgação do regulamento do processo de isenção, via Internet, no endereço eletrônico do Vestibular da UFSCar, www.vestibular.ufscar.br , e no endereço eletrônico da Fundação VUNESP, www.vunesp.com.br .
20 a 27/06/2011	Inscrições para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico www.vunesp.com.br .
28/06/2011	Data máxima para postagem, via Correio, do requerimento e documentos comprobatórios.
08/07/2011	Divulgação dos resultados referentes ao pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico www.vunesp.com.br .
11 a 22/07/2011 *até às 17 horas do dia 22/07/2011	Período de inscrições para o Vestibular EaD 2011, exclusivamente pela Internet, no endereço eletrônico www.vunesp.com.br . A inscrição por meio do endereço eletrônico www.vunesp.com.br é obrigatória inclusive para os candidatos que forem beneficiados com a isenção da taxa.

* Horário oficial de Brasília – DF.